



Processo Administrativo nº. 168/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2018**

Termo de Contrato nº 112/2018, por Dispensa de Licitação nº 080/2018, para prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico padrão coletivo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa de **T C M E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELET. LTDA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa de **T C M E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELET. LTDA, CNPJ Nº 40.469.447/0001-29**, com endereço sítio. à Praça Presidente Costa e Silva, nº. 59-B, Casa, Sala 01, Loteamento Presidente Costa e Silva, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Anne Caroline Cerqueira Bastos**, Sócia Administradora, portadora do CPF nº. 024.962.605-55, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente Contrato têm entre si ajustado o que segue:

**FUNDAMENTOS:**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 168/2018 de Dispensa de Licitação nº 080/2018, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico para instalação de quadro de medição coletiva no Mercado Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de elaboração de projeto elétrico padrão coletivo	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## 2.1 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura. Fendo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos devidos.

## 2.2 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente.

## 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em até 05 (cinco) dias da prestação dos referidos serviços, no valor e condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### 3.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
2152 Desenv. e Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.



- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.
- 4.8 – Emitir Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**



6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:**

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo**, ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 03 de agosto de 2018.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Anne Caroline B. Bastos  
TCM E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E  
MANUTENÇÃO ELET. LTDA  
CNPJ Nº 40.469.447/0001-29  
Anne Caroline Cerqueira Bastos  
CPF nº. 024.962.605-55

Testemunhas:

1 Adriana Aparecida Bandeiro da Silva Pinheiril

CPF: 020.097.665-80

2 Dinorlinda dos梅rcis Souza

CPF: 070.174.765-26